CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Of. nº 92/2020.

São Francisco de Assis, 27 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.
Vasco Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27/11/2020
Nº. 3863 Fl.
Oficial Legislativo

Senhor Presidente:

Pelo presente, estou encaminhando para apreciação desta Casa, projeto de lei que veda nomeação para cargos em comissões, de pessoas condenadas por infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

Acredito que, chegou o momento de exigirmos das pessoas que exercem cargos comissionados, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo do nosso Município, um comportamento social exemplar e não ter cometido qualquer tipo de crime, em especial, contra crianças e adolescentes, idosos e mulheres.

Desta forma, o Poder Legislativo, constituído por representantes do povo Assisense, não pode permanecer omisso nesta questão, pois temos o dever de exigir daqueles que exercem cargos em comissões no Município, a probidade administrativa, moralidade no exercício das funções públicas e tenha uma vida pregressa, sem o cometimento de crimes.

Portanto, espero contar com o apoio dos demais Vereadores, para aprovação deste projeto de lei, que julgo muito importante para São Francisco de Assis, pois estaremos evitando que criminosos contra crianças e adolescentes, idosos e mulheres, ingressem no serviço público.

Limitado ao exposto, reitero pedido de apoio aos demais colegas Vereadores, para o projeto em tela.

Cordialmente,

Ver. Ademar Dal-Rosso Frescura
Bancada Progressista

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 13 /2020

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS nº 8.069/90, nº 10.741/2003, 11.340/2006 e nº 13.104/2015, no âmbito do Município de São Francisco de Assis

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de São Francisco de Assis, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único: A vedação referida no artigo anterior, ocorrerá a partir da condenação em decisão transitada em julgado e será pelo período de cinco anos ou até a comprovação do cumprimento da pena, se esta for maior.

Art. 2º. As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal